

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1573/87

INTERESSADO : LÁZARO CUSTÓDIO SABINO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina  
"Introdução à Lógica", na FT de Birigüi.

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1546/87 -CTG- "D" APROVADO EM 30.09.87  
COMUNICADO AO PLENO EM 21.10.87

1. HISTÓRICO:

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi submete ao Conselho a indicação de Lázaro Custódio Sabino para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Introdução à Lógica" vinculada ao Departamento de Humanidades, no Curso de Desenho Industrial da Faculdade de Tecnologia por ela mantida. Trata-se de indicação para formação do quadro docente de curso novo cujo processo de autorização de funcionamento ora tramita neste Conselho (Processo CEE nº 1288/85).

2. FUNDAMETAÇÃO:

O interessado é licenciado em Filosofia, pela FFCL de Mogi das Cruzes em 1973; bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru, em 1974; licenciado em Pedagogia pela FFCL de Votuporanga, em 1979 e em Letras pela Faculdade "Sagrado Coração de Jesus", em 1971.

Estudou, no seu Curso de Graduação em Filosofia com a duração de 180 horas, a disciplina Lógica para a qual está sendo indicado, atendendo, assim, ao inciso I do art. 4º da Deliberação CEE nº 05/80.

Tem experiência docente, lecionando Filosofia, Lógica e Filosofia do Direito, nas Faculdades da Instituição "Toledo" de Ensino, aprovado pelo CFE.

O Processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação CEE nº 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE nº 10/86, exercendo o indicado apenas atividades docentes e no total de 24 horas.

À vista do plurivalente currículo do indicado, o seu nome pode ser aceito para lecionar a disciplina em questão, uma vez que preenche as condições mínimas. No entanto, impõe-se o enriquecimento curricular, em termos de aprofundamento no campo da Lógica, para além do exercício de docência na área.

**3. CONCLUSÃO:**

Favorável à indicação de Lázaro Custódio Sabino para, na categoria do Professor I, lecionar a disciplina "Introdução à Lógica" no Curso do Desenho Industrial, na Faculdade de Tecnologia de Birigüi, até o final de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 9 de setembro de 1987

**a) Cons<sup>o</sup> Antônio Joaquim Severino**  
**Relator**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Robert Henry Srouer, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em  
30/09/87

**a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**  
**Presidente**